

(*) ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Portaria/SAT N° 2052, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

*Dispõe sobre inclusão de produto e alteração de valores na
Pauta de Referência Fiscal*

Publicado no DOE n. 7.427, de 25.03.2009.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 31 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 33 do RICMS e no § 1º, II, do art. 1º, combinado com o disposto nos arts. 2º, II (na redação dada pela Resolução/SEF n. 558, de 10.04.1987) e 3º, da Resolução/SEF n. 532, de 18 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, I (na redação dada pela Lei Complementar n. 114, de 16.12.2002), do art. 13 da Lei Complementar (federal) n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do art. 18, I, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a base de cálculo do ICMS integra o montante do próprio imposto.

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir produto e alterar valor da pauta de referência fiscal relativo aos produtos: AÇÚCAR; LEITE; CAFÉ e FARINHA DE TRIGO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2009.

Campo Grande, 24 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado de Fazenda

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM

Superintendente de Administração Tributária

ANEXO A PORTARIA N°. 2052/2009

AÇÚCAR

(Portaria SAT n° 2052/09, altera as Portarias n° 1917/08 e 1943/08, com efeitos a partir de: 27/3/2009.)

01310	Açúcar cristal	kg	1,38
-------	----------------	----	------

03097	Açúcar refinado	kg	1,61
57165	Açúcar cristal produção estadual	kg	0,92

LEITE

(Portaria SAT n° 2052/09, altera as Portarias n° 1982/08 e 2024/08 com efeitos a partir de: 27/3/2009.)

ST INTERNA

56720	Produção estadual	lt	1,70
-------	-------------------	----	------

ST ENTRADA INTERESTADUAL

57650	Entrada Interestadual (todos)	lt	1,90
-------	-------------------------------	----	------

CAFÉ

(Portaria SAT n° 2052/09, altera Portaria n° 1853/07, com efeitos a partir de: 27/3/2009.)

INCLUSÃO

58080	Café torrado em pó almofada	250 gr	2,71
58092	Café torrado em pó almofada	500 gr	5,05
58060	Café torrado em pó vácuo	250 gr	3,15
58073	Café torrado em pó vácuo	500 gr	5,68

EXCLUSÃO

20161	Café torrado em pó almofada	kg
20174	Café torrado em pó vácuo	kg

FARINHA DE TRIGO

(Portaria SAT n° 2052/09, altera Portaria n° 2029/08, com efeitos a partir de: 27/3/2009.)

Operação interna

03190	Farinha de trigo (pcte)	1 kg	1,60
15732	Farinha de trigo (pcte)	5 kg	7,00
03210	Farinha de trigo	sc 50 kg	82,70
21685	Prémistura para pães	sc 25 kg	43,90
56527	Prémistura para pães	sc 50 kg	87,90
20310	Farinha de trigo para cola	sc 50 kg	36,10

Operação Interestadual

21730	Farinha de trigo (pcte)	1 kg	2,12
21742	Farinha de trigo (pcte)	5 kg	9,17
21690	Farinha de trigo	sc 50 kg	75,80
06227	Prémistura para pães	sc 25 kg	53,80
05960	Prémistura para pães	sc 50 kg	107,80

INCLUSÃO**Operação interna**

58109	Farinha de trigo	sc 25 kg	32,00
-------	------------------	----------	-------

Operação Interestadual

58116	Farinha de trigo	sc 25 kg	37,90
-------	------------------	----------	-------

Secretaria de Estado de Fazenda

<http://www.sefaz.ms.gov.br>[Voltar](#)[portaria_2052_de_2009.doc](#)